
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Orientações da SADD

0 - Notas introdutórias

Avaliação do Desempenho Docente Âmbito	Aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, adiante designado contrato a termo, nos termos legalmente estabelecidos.
Periodicidade e requisito temporal	1. Ciclo de avaliação: <i>i)</i> Docentes integrados na carreira - coincide com o período correspondente aos escalões da carreira docente; <i>ii)</i> Docentes em regime de contrato - até ao final do ano escolar em que celebrado o contrato. 2. Requisito temporal: <i>i)</i> Docentes integrados na carreira - deve prestar serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação; <i>ii)</i> Docente em regime de contrato - devem prestar um limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.
Natureza da avaliação	I) Componente interna - efetuada pela "Escola" através do diretor, coordenador de departamento e/ou avaliador interno designado por grupo de recrutamento; II) com ponente externa - efetuada pelo Ministério da Educação e Ciência através dos avaliadores externos.
Funções da Secção de Avaliação do Conselho Pedagógico	À secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico , eleita nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do D. R. n.º 26/2012, compete, entre outras: <i>"Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente",</i> <i>"Calendarizar os procedimentos de avaliação"</i> e <i>"Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º"</i>
Dimensões a Avaliar	(A)«científico-pedagógica», (B)«participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa (C)«formação contínua e desenvolvimento profissional»

1- Quadro de Referência

No contexto da avaliação do desempenho dos docentes (aqueles a quem, neste ano letivo, se aplica este procedimento), a avaliação das dimensões em que assenta o desempenho da atividade docente — (A)«científico - pedagógica», (B)«participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa» e (C)«formação contínua e desenvolvimento profissional» — realiza-se com recurso à autoavaliação efetuada por cada docente, tendo como referência os “objetivos e metas fixadas no projeto educativo” ou o projeto docente, os “parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico”, através da apresentação dum relatório de autoavaliação realizado de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 19.º do Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

No quadro abaixo identificam-se os referentes que enformam a avaliação de desempenho nesta escola:

<p>Documentos a apresentar pelo avaliado</p>	<p>Projeto docente (Art.º 17º) Objetivo: envolver o avaliado na concretização das metas e objetivos traçados no projeto educativo. O projeto docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído. O projeto docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for entregue pelo avaliado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo da Escola.</p> <p>Relatório de Autoavaliação (Art.º 19.º) Objetivo: envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.</p> <p>Reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo nos seguintes elementos: a) A prática letiva; b) As atividades promovidas; c) A análise dos resultados obtidos; d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo da Escola e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.</p> <p>O relatório de autoavaliação deverá ter um máximo de três páginas, não podendo ser anexados documentos.</p>
<p>Documentos a apresentar pelo avaliador</p>	<p>Avaliador interno (Art.º 14.º) - Documento de registo e avaliação; - Parecer do relatório de autoavaliação.</p> <p>Avaliador Externo (despacho n.º 130981/2012) - Guião de observação da dimensão científica e pedagógica; - Classificação da observação de aulas.</p>
<p>Elementos de referência</p>	<p>(Art.º 6.º) a) Os objetivos e metas fixadas no projeto educativo do agrupamento; b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico. e / ou c) Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa; e /ou d) O projeto docente.</p>

1.1 – Quadro de Referência Externo

Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro – Estatuto da Carreira Docente;

Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro – Regulamenta o novo regime de avaliação do desempenho docente;

Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto (declaração de retificação nº 1102/2012, de 31 de agosto) – Avaliação por ponderação Curricular;

Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto – ADD dos diretores de escola, CFAE e das EPE;

Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro – Percentagens máximas relativas à avaliação externa; definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes;

Despacho nº 12635/2012, de 27 de setembro – Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do SIADAP, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;

Despacho Normativo nº 24/2012, de 26 de outubro – Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica;

Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro – Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.

1.1.1. Os objetivos da avaliação de desempenho decorrem do prescrito no DL 41/2012, de 21 de fevereiro, artigo 40.º, n.º 3, a saber:

- a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
- b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
- c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
- d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
- e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
- f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
- g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
- h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
- i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

1.1.2. As dimensões da avaliação de desempenho são as seguintes:

(A) «científico-pedagógica»

Parâmetros:

- i. Preparação e organização das atividades letivas;
- ii. Relação pedagógica com as crianças / alunos;
- iii. Processo de avaliação das aprendizagens das crianças / alunos.

(B) «participação na vida da escola e relação com a comunidade»

Parâmetros:

- i. Contributo para a realização dos objetivos e metas do projeto educativo e dos planos anual e plurianual de atividades do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- ii. Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão e nos órgãos de administração e gestão;
- iii. Dinamização de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação;
- iv. Cumprimento do serviço letivo e não letivo distribuído;
- v. Funções específicas - Avaliador;
- vi. Funções específicas - Coordenador.

(C) «formação contínua e desenvolvimento profissional»

Parâmetros:

- i. A participação em ações de formação e em processos de atualização do conhecimento profissional.

1.1.3. Intervêm na avaliação de desempenho:

- a) O Presidente do Conselho Geral;
- b) O Diretor;

- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;
- e) O Avaliador Interno e/ou avaliador externo;
- f) Os avaliados.

Nota: De acordo com o art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, “O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar”. Se não for o coordenador, o avaliador, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do art. 13.º tem de:

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

1.1.4. As fases do processo de avaliação são as seguintes:

- a. Apresentação pelo avaliado do projeto docente;
- b. Apresentação pelo docente requerimento para: observação de aulas e/ou recuperação da classificação de observação de aulas e/ou integração no regime geral de avaliação;
- c. Apresentação pelo avaliado de um relatório de autoavaliação ao(s) avaliador(es);
- d. Apreciação do relatório de Autoavaliação pelo(s) avaliador(es);
- e. Preenchimento do documento de registo e avaliação pelo(s) avaliador(es);
- f. Aprovação da classificação final pela secção;
- g. Notificação ao avaliado da classificação final;
- h. Apresentação, apreciação e decisão de eventual reclamação a Secção;
- i. Apresentação, apreciação e decisão de eventual recurso;
- j. Conclusão do processo.

(Ver calendário avaliativo)

1.2 – Quadro de referência interno

Tendo em conta o enquadramento legal, cabe à escola definir os seus objetivos e metas, nos diversos instrumentos de gestão pedagógica.

São **Princípios/Valores/Objetivos Gerais** da escola:

- 1. Promoção da qualidade de ensino e das aprendizagens.
- 2. Promoção da realização pessoal e profissional de toda a comunidade escolar.
- 3. Defesa e promoção da democratização da educação e da igualdade de oportunidades.
- 4. Defesa e promoção da humanização da escola:
 - Respeito pela diferença.
 - Defesa e promoção de uma escola inclusiva.
- 5. Desenvolvimento do espírito crítico e da prática democrática numa perspectiva de educação para a cidadania e desenvolvimento pessoal e social.
- 6. Envolvimento/participação de todos os interessados no processo educativo e na vida da escola.
- 7. Valorização da formação e da actualização permanente do pessoal docente e não docente, designadamente através do estabelecimento de referenciais de formação a implementar.

São ainda **Objectivos Gerais** da escola:

- 8. Implementar medidas que promovam o sucesso escolar e que contribuam para compensar desigualdades económicas e sociais e dificuldades de aprendizagem e de integração.
- 9. Contribuir para a formação integral dos alunos.
- 10. Fomentar a participação de toda a comunidade na realização e implementação de todos os documentos de planeamento da acção educativa.
- 11. Promover e desenvolver atitudes de avaliação de toda a vida escolar.
- 12. Melhorar as condições físicas da escola.
- 13. Valorizar o desenvolvimento de aptidões vocacionais e profissionais, para promover a formação para o exercício de uma profissão.
- 14. Prevenir situações de abandono escolar facultando uma formação comum geral que tenha em conta os

interesses e características dos alunos, permitindo opções formativas diferenciadas.

15. Desenvolver práticas educativas que promovam, junto dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, a progressiva inclusão social, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a prevenção do abandono e a integração na vida activa.

16. Promover a auto-estima, a responsabilidade e a autonomia.

17. Desenvolver atitudes e regras de convivência que conduzam à formação de cidadãos tolerantes, responsáveis e civicamente intervenientes.

18. Garantir a qualidade das relações entre os membros da comunidade educativa que conduzam a uma vivência democrática.

19. Suscitar a participação activa das instituições do meio local na vida da escola.

20. Garantir a formação contínua e permanente dos agentes educativos.

1.3 – Orientações da SAAD

1.3.1. Elementos de referência da avaliação

Consideram-se elementos de referência da avaliação:

- a) Os objectivos e as metas fixadas no projecto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo conselho pedagógico.

1.3.2. Relatório de Autoavaliação (art.º 19.º)

1.3.2.1. Elaboração

O relatório de autoavaliação tem por objectivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares das crianças / alunos.

O relatório de autoavaliação consiste num **documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida** incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objectivos e metas fixados no Projecto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da acção educativa.

O relatório de auto-avaliação é **anual** e reporta-se ao **trabalho efectuado nesse período**.

O relatório de auto-avaliação deve ter um **máximo de três páginas**, não lhe podendo ser anexados documentos.

1.3.2.2. Apreciação

A apreciação do relatório de autoavaliação deverá abordar todos os elementos descritos no ponto 2 do art.º 19.º, do Decreto-regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro.

O parecer não poderá ter mais de uma página, não lhe podendo ser anexados documentos e deverá estar devidamente identificado, datado e assinado.

1.3.2.3. Efeitos

A omissão da entrega do relatório de auto-avaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

1.3.3. Projeto docente (art.º 17.º)

1.3.3.1. Elaboração

O projeto docente tem por referência as metas e os objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento, consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

O projeto docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, elaborado anualmente em função do serviço distribuído.

1.3.3.2. Apreciação

A apreciação do projeto docente é realizada pelo(s) avaliador(es) para verificar a sua adequabilidade com a consecução das metas e objetivos do projeto educativo.

1.3.3.3. Efeitos

O projeto docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo.

1.4 Tipologia da avaliação

1.4.1. Avaliação interna

A avaliação interna é efetuada pelo Agrupamento, realizada em todos os escalões e a todos os docentes, em exercício efetivo de funções por avaliadores internos.

O avaliador interno é o Coordenador de Departamento ou a quem este designar, cumprindo os requisitos do art.º 13º do DR 26/2012, de 21 de fevereiro.

Compete ao avaliador interno apreciar os elementos de referência.

1.4.2. Avaliação externa

A avaliação externa centra-se na dimensão científico e pedagógica, realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos, aos docentes que obedecem aos requisitos definidos no ponto 2 do art.º 18º do DR 26/2012.

1.5 Observação de aulas

A observação de aulas compete aos avaliadores externos, que procedem ao registo das suas observações.

A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

1.6 Instrumentos de registo

A Recolha de informação pelos diversos intervenientes no processo será efectuada no **documento de registo e avaliação** aprovado em Conselho Pedagógico e nas fichas de avaliação da responsabilidade do Ministério da Educação.

1.7 Resultados da avaliação

No que diz respeito à **validação das classificações**, serão validadas as classificações no respeito escrupuloso do estabelecido no art.º 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e que:

- Tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais (parecer do relatório de autoavaliação, documento de registo e avaliação e/ou projeto docente);
- Estejam fundamentadas em fatos comprovados e/ou verificáveis através dos registos arquivados no processo individual do professor ou de outros documentos legais;
- Se enquadrem no contexto destas orientações.

1.8 Desempate

Nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, quando, para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

1.9 Níveis classificativos

O processo de Avaliação do Desempenho Docente em curso considera e valoriza as dimensões de desempenho docente.

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa **escala graduada de 1 a 10 valores**.

As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão em **menções qualitativas** nos seguintes termos:

Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;

Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

Insuficiente se a classificação for inferior a 5.

Os percentis previstos no número anterior aplicam--se por universo de docentes a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da educação.

NOTA: Os docentes contratados, devido a não terem aulas observadas, não poderão obter a menção qualitativa de Excelente.